

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 45/57

Assunto *Credito Especial de R\$ 15.000,00*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*
em 8-11-957

Primeira Discussão **REJEITADO**

Segunda Discussão *12-1-957*
[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

5
2
H. Aguiar

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 8 de novembro de 1957

N.º 235/57

Exmo. Sr. Arthur de Prospero
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Para a devida apreciação dessa ilustre Camara, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas de viagem de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, a ser viço da mesma Prefeitura.

Devo esclarecer aos senhores Vereadores que, todas as despesas de viagens, quer dos funcionários, quer do motorista da ambulancia, são empenhadas na verba, aliás, pequena, que figura no orçamento do corrente ano. Diante disso, ficaram esgotados os recursos de que dispunha esta Prefeitura para fazer face a essas despesas, tornando-se portanto, necessaria a abertura de um crédito especial para esse fim.

Estou certo de que, tendo em vista quanto acabo de expor, essa Egrégia Camara não negará a sua aprovação ao projeto de lei, que este acompanha.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

REJEITADO
12.7.63
Câmara Municipal de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI

45 57

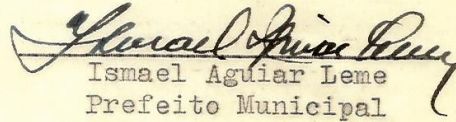
3
H. Aguiar

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despesas de viagem de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, a serviço da mesma Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões

8 / 11 / 1957

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N. 45/57

Bragança Paulista, de de 195.....

Deve-se atualizar o presente projeto.
A verba designada para a cobertura
refere-se ao exercício de 1957.

J. Marfisi - ped.

Sra. dietora

Pelas mesmas razões expostas no
despacho hoje proferido no P.L. 53/57,
solicito a renovação do projeto à C. de Justiça.

B. Ptas. 30/5/63 -

J. Marfisi - pres. em ex.

O projeto perdeu a sua oportunidade
em 31/5/63. at. J. Marfisi - Prescl. Detales.

M. S. Salen - Membro

Detales

Parecer
de Minto Depois de passar pela Douta Comissão
Remeter cópia ao Sr. Chefe
do Executivo para informar se
ainda interessa a aprovação do
projeto em questão. Em 7-6-63

PROJETO DE LEI Nº 45/57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 8 de novembro de 1957

Nº: 235/57

Exmo Sr
Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa ilustre Câmara, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso Projeto de Lei, em duas vias, que dispõe sobre abertura de um crédito - especial de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas de viagem de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, a serviço da mesma Prefeitura.

Devo esclarecer aos senhores Vereadores que, todas as despesas de viagens, quer dos funcionários, quer do motorista da ambulância, são empenhadas na verba, aliás, pequena, que figura no orçamento de corrente ano. Diante disso, - ficaram esgotados os recursos de que dispunha esta Prefeitura para fazer face a essas despesas, tornando-se, portanto, necessária a abertura de um crédito especial para êsse fim.

Estou certo de que, tendo em vista quanto acabo de expôr, essa Egrégia Câmara não negará a sua aprovação ao Projeto de Lei, que êste acompanha.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. - os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

a)- ISMAEL AGUIAR LEME - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 45/57

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despesas de viagem de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, a serviço da mesma Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito - será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) - ISMAEL AGUIAR LEME - PREFEITO MUNICIPAL

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

para os devidos fins

Sala das Sessões, 8/11/1957

a) - ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Deve-se atualizar o presente projeto.

A verba designada para a cobertura refere-se ao exercício de 1957.

Antonio Marques Netto - Presidente

SRA DIRETORA

Pelas mesmas razões expostas no despacho hoje proferido no Projeto de Lei nº 53/57, solicito a remessa do Projeto à Comissão de Justiça

Bragança Paulista, 30/5/1963

a) - ARNALDO MARTIN NARDY - PRESIDENTE DA CÂMARA

o Projeto perdeu a sua oportunidade

Em 31/5/63

a) - Olympio Berreira Cintra - Presidente e Relator

Nilo Torres Salema e Mauro Leme Valle - membros

PARECER

Depois de passar pela douta Comissão de Mérito, remeter cópia ao sr. Chefe do Executivo, para informar se ainda interessa a aprovação do projeto em questão.

Em 7/6/63

a) - Celso de Fiore

Justiça, para que, à vista de parecer, seja incluído na Ordem do Dia e, se rejeitado, arquivado.

Bragança Paulista, 30-5-63

(a) ARNALDO MARTIN NARDY — Presidente em exercício

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto perdeu a sua oportunidade.

Em 31-5-63

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Presidente e Relator

(aa) NILO TORRES SALEMA e MAURO LEME VALLE — Membros

P A R E C E R

Depois de passar pela douda Comissão de Mérito, remeter cópia ao sr. Chefe do Executivo, para informar se ainda interessa a aprovação do Projeto em tela.

Em 7-6-63

(a) CELSO DE FIORE — Membro

PROJETO DE LEI N.º 45/57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Bragança Paulista, 8 de setembro de 1957

N.º 235/57

Exmo. Sr.

Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa ilustre Câmara, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso Projeto de Lei, em duas vias, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas de viagem de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, a serviço da mesma Prefeitura.

Devo esclarecer aos senhores Vereadores que tôdas as despesas de viagens, quer dos funcionários, quer do motorista da ambulância, são empenhadas na verba, aliás, pequena, que figura no orçamento do corrente ano. Diante disso, ficaram esgotados os recursos de que dispunha esta Prefeitura para fazer face a essas despesas, tornando-se, portanto, necessária a abertura de um crédito especial para esse fim.

Estou certo de que, tendo em vista quanto acabo de expor, essa Egrégia Câmara não negará a sua aprovação ao Projeto de Lei, que este acompanha.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações

(a) ISMAEL AGUIAR LEME — Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 45/57

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despesas de viagem de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, a serviço da mesma Prefeitura.

PARAGRAFO UNICO — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se.

ARTIGO 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS — para os devidos fins.

Sala das Sessões, 8-11-1957

(a) ARTHUR DE PROSPERO — Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Deve-se atualizar o presente projeto.

A verba designada para a cobertura refere-se ao exercício de 1957.

(a) ANTONIO MARQUES NETTO — Presidente

“Sra. Diretora:

Pelas mesmas razões expostas no despacho hoje proferido no Projeto de Lei n.º 53/57, solicito a remessa do Projeto à Comissão de Justiça.

Bragança Paulista, 30-5-1963

(a) ARNALDO MARTIN NARDY — Presidente da Câmara.”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ARTIGO 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) ISMAEL DE AGUIAR LEME

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS — para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16-12-1957

(a) ARTHUR DE PROSPERO — Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Deve-se esclarecer o fim a ser dado às verbas solicitadas.

Solicito da Mesa diligências sobre o assunto e assinar o despacho do processo.

(a) ANTONIO MARQUES NETTO — Presidente

“Sra. Diretora:

Pelas mesmas razões expostas em despacho que proferi no Projeto de Lei n.º 53/57, nesta data, solicito a remessa destes autos à Comissão de Justiça da Casa.

Bragança Paulista, 30-5-63

(a) ARNALDO MARTIN NARDY — Presidente em exercício.”

O Projeto perdeu sua oportunidade.

Em 31-5-63

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Presidente e Relator

(aa) NILO TORRES SALEMA e MAURO LEME VALLE — Membros

P A R E C E R

Depois de passar pela douda Comissão de Mérito, remeter cópia ao sr. Chefe do Executivo, para informar se ainda interessa a aprovação do Projeto em questão.

Em 7-6-63

(a) CELSO DE FIORE

PROJETO DE LEI N.º 4/58

Dispõe sobre cancelamento de dívida ativa e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas, até o ano de 1957, inclusive, cuja importância seja igual ou inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por exercício.

ARTIGO 2.º — Serão canceladas as multas de todos os impostos e taxas, cujo débito esteja inscrito como dívida ativa, desde que o contribuinte efetue o pagamento da importância devida até o dia 30 de junho de 1958.

ARTIGO 3.º — O Prefeito Municipal providenciará, obrigatoriamente, a partir do dia 1.º de julho deste ano, a cobrança executiva de toda dívida ativa que existir naquela data.

ARTIGO 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1958

(a) CYRO PIOVESAN

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 31-1-1958

(a) JULIO VILCHEZ — Presidente da Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Solicitamos através da Mesa da Câmara que o Executivo informe o montante das dívidas ativas até 1957, cuja importância seja igual ou inferior a Cr\$ 100,00 (art. 1.º) e o montante das multas que trata o art. 2.º, deste projeto.

(a) LOURENÇO QUILICI — Presidente — em 26-3-1958

“Sra. Diretora:

REEDISTRIBUIR A COMISSÃO DE JUSTIÇA.

(a) ARNALDO MARTIN NARDY — Presidente em exercício — 31-5-963”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto, além de ter perdido sua oportunidade, é inoportuno, além de ser, no seu espírito, um prêmio ao mau contribuinte.

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Presidente e Relator — 13-6-963

De acordo com o relator.

(a) CELSO DE FIORE — Vice-Presidente — 14-6-963

(a) NILO TORRES SALEMA — Membro — 17-6-963



Camara Municipal de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI N.º 53/57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Bragança Paulista, 8 de novembro de 1957

N.º 273/57

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que abre crédito suplementar às verbas 261-8.81.1 — Pessoal Variável e 311-8.81.1 — Pessoal Variável, nas importâncias de Cr\$ 35.000,00 e Cr\$ 65.000,00, respectivamente, totalizando o valor de CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00).

Contando com a boa acolhida da Egrégia Câmara, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais vereadores, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(a) ISMAEL AGUIAR LEME
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 53/57

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

261-8.81.1 — Pessoal Variável 35.000,00

311-8.81.1 — Pessoal Variável 65.000,00

ARTIGO 2.º — Servirá de recurso para cobertura do presente crédito, as anulações parciais das seguintes verbas orçamentárias:

231-8.89.4 — Despesas Diversas 20.000,00

241-8.85.1 — Pessoal Variável 10.000,00

251-8.63.1 — Pessoal Variável 10.000,00

b) — Esgotos 10.000,00

281-8.89.1 — Pessoal Variável 20.000,00

c) — Fábrica de tubos 20.000,00

321-8.82.1 — Pessoal Variável 30.000,00

441-8.28.1 — Pessoal Variável 10.000,00

ARTIGO 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) ISMAEL AGUIAR LEME
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS — para os devidos fins.

Sala das Sessões, 23-12-1957

(a) ARTHUR DE PROSPERO — Presidente da Câmara

PARERECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O recurso apresentado não é hábil. Deve se apresentar emenda atualizando o projeto.

(a) ANTONIO MARQUES NETTO — Presidente

“Sra. Diretora:

E' óbvio que o projeto perdeu a oportunidade. No entanto, não poderá ficar eternamente pendente. Para isso, a Comissão de Justiça e Finanças, em redistribuição à Comissão de

O Projeto perdeu a sua oportunidade

Em 31-5-63

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA — Presidente e Relator

(aa) NILO TORRES SALEMA e MAURO LEME VALLE — Membros

P A R E C E R

Depois de passar pela douta Comissão de Mérito, remeter cópia ao sr. Chefe do Executivo, para informar se ainda interessa a aprovação do projeto em questão.

Em 7-6-63

(a) CELSO DE FIORE

PROJETO DE LEI N.º 51/57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Bragança Paulista, 16 de dezembro de 1957

N.º 270/57

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, versando sobre a abertura de um crédito suplementar às verbas 251-8.63.1 — Pessoal Variável, a) — Agua: Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e 721-8.91.4 — Despesas Diversas, item II — I.A.P. Industriários Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), totalizando a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Cumpr-me esclarecer a V. Excia. e demais vereadores que, como recurso de cobertura do presente crédito, foi anulada a verba 351-8.81.4, Construção do Monumento aos Expedicionários da F.E.B., porém, sem prejuízo para esta obra, visto já estar consignada no orçamento para o próximo exercício, a mesma importância.

Aguardando o pronunciamento dessa Nobre Câmara, sirvo-me da oportunidade para renovar a Vv. Excias. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações

(a) ISMAEL AGUIAR LEME
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 51/57

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

251-8.63.1 — Pessoal Variável Cr\$ 45.000,00

a) — Agua 45.000,00

721-8.91.4 — Despesas Diversas Cr\$ 55.000,00

Item II — I.A.P. Industriários Cr\$ 55.000,00

PARAGRAFO UNICO — Servirá de recurso de cobertura para o presente crédito, a anulação total da verba 351-8.81.4 — Despesas Diversas, item I — Construção do Monumento do Expedicionário da F.E.B.